

...... de de la contraction de de la contraction de la contraction

RESTITUIÇÃO DO FGTS



Convenhamos, nenhum investidor em sã consciência depositaria o seu dinheiro em um fundo cuja a rentabilidade é ZERO ou quase isto. Certo?

Mas se estivéssemos falando de um fundo compulsório, onde todo e qualquer trabalhador com carteira assinada é obrigado a manter parte do dinheiro que lhe pertence. Este é o caso do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atualmente regido pela Lei nº 8.036/90, é constituído por meio de depósitos mensais realizados pelos empregadores em conta vinculada aos trabalhadores e tem por fim garantir ao empregado estabilidade no emprego, além de auxílio monetário em caso de despedida sem justa causa.

Segundo a Lei 8.036/90, no início de cada mês, o empregador deve depositar, em conta aberta na Caixa Econômica Federal, em nome do empregado, valor correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração deste, que pode movimentá-la sempre que verificada uma das hipóteses estabelecidas no art. 20 da referida Lei.

A TR é o índice atualmente utilizado para correção do FGTS, porém, referido índice, nos últimos anos, sequer corresponde a inflação apurada, diferentemente de outros índices como é o caso do IPCA ou do INPC.

Ou seja, já algum tempo que os trabalhadores não veem os valores depositados em sua conta do FGTS, sequer acompanhar o índice inflacionário do país. Isto significa perder dinheiro investindo em um fundo obrigatório –FGTS e sem qualquer retorno rentável, pois ao longo dos anos o valor aportado acaba por ser consumido pela inflação.

Contudo, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de não reconhecer a TR como índice capaz de corrigir a variação inflacionária da moeda, não servindo, portanto, como índice de correção monetária, e em julgamento recente a Suprema Corte de Justiça –STF, pacificou entendimento no sentido de que o melhor índice a ser aplicado para correção dos depósitos do FGTS é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.



Marzollo, Pfaffenzeller & Cordeiro

De acordo com entendimento do julgamento proferido pelo STF, todo trabalhador que entre os anos de 1999 a 2013, trabalhou com carteira registrada e obteve depósitos em conta vinculada ao FGTS, pode agora pedir a restituição, devidamente corrigida, do saldo a ser apurado entre a diferença daquilo que foi corrigido pela TR e a correção no índice ideal que é o INPC.

Só para exemplificar, vejamos a diferença de correção entre os índices da TR – atualmente aplicado para atualização do FGTS – e o INPC – imposto pelo STF para correção do mesmo fundo – entre os anos de 1999 a 2013:

ANO	TR	INPC
1997	9,7849%	4,34%
1998	7,7938%	2,49%
1999	5,7295%	8,43%
2000	2,0962%	5,27%
2001	2,2852%	9,44%
2002	2,8023%	14,74%
2003	4,6485%	10,38%
2004	1,8184%	6,13%
2005	2,8335%	5,05%
2006	2,0377%	2,81%
2007	1,4452%	5,15%
2008	1,6348%	6,48%
2009	0,7090%	4,11%
2010	0,6887%	6,46%
2011	1,2079%	6,07%
2012	0,2897%	6,17%
2013 (até março	0.00%	2,05%

Agora, com entendimento já pacificado pela Suprema Corte, sendo certo que o índice a ser aplicado para correção do FGTS é o INPC e não a TR, é possível perceber, mediante cálculo, se você trabalhador tem algum valor a ser restituído com base na diferença apresentada entre os dois índices mencionados.

Quem tem direito à revisão?

Qualquer trabalhador brasileiro que tenha tido saldo no FGTS a partir de 1999.* Aposentados e trabalhadores que já sacaram o FGTS também podem entrar com ação para que possam ter o valor a mais que teriam direito restituído.

Ouanto você tem direito a receber?

Os valores dependem de caso a caso, de acordo com o período em que o trabalhador possuiu valores depositados no FGTS. Há casos em que a atualização chega a 88,3% do valor do fundo.

Documentos necessários para entrar com uma ação:

- *Cópia da carteira de trabalho (página onde está o número do PIS);
- *Extrato do FGTS (Caixa Econômica Federal) a partir de 1991 ou ano posterior a este em que se iniciou o trabalho com carteira assinada;
- *Cópia da carteira de identidade;
- *Cópia do CPF;
- *Comprovante de residência;

Procure um advogado de sua confiança, não deixe de garantir o seu direito.